

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA Nº 455 (Lei nº 7.347/85, art. 5º, p. 6º)**

O UNICEUB, firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, perante Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

Considerando que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e que a gratuidade não exime do dever de indenizar (cf. RESP n.º 1993/0017822-9, acórdão n.º 36.333/SP; RESP n.º 1999/0007980-2, acórdão n.º 4582/SP; RESP 1996/0057441-3, acórdão n.º 107.385/RS, dentre infindáveis outros;

Considerando que o UNICEUB já providenciou a retirada das placas existentes no Campus, que traziam uma cláusula de irresponsabilidade, resolvem ajustar o presente compromisso com as seguintes cláusulas:

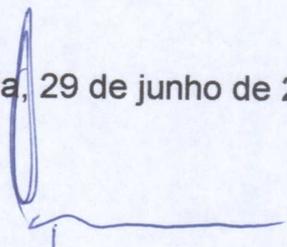
**Cláusula primeira** - A Instituição de Ensino compromete-se a não mais utilizar placas ou cartazes com informações semelhantes às constantes das placas retiradas, ou que causem efeitos assemelhados.

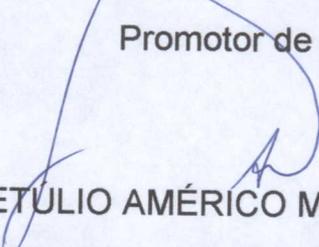
**Cláusula segunda** – Em caso de descumprimento da cláusula anterior pagará a instituição de ensino multa, a título de cláusula penal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que será destinado ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei 7347/85;

**Parágrafo Único** – Para que seja exigida a multa acima mencionada, o Ministério Público de Distrito Federal providenciará uma vistoria prévia, *inaudita altera pars*, com suporte fotográfico, a ser elaborada pelo Núcleo de Perícias, de forma a constatar a existência de placas ou cartazes com informações semelhantes ou efeitos assemelhados à placa anteriormente utilizada.

**Cláusula terceira** – O presente termo não irá impedir novas investigações por parte do Ministério Público, nem prejudicar de qualquer forma direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nem o ingresso de ação civil pública pertinente ao objeto deste termo.

Brasília, 29 de junho de 2001.

  
GUILHERME FERNANDES NETO  
Promotor de Justiça

  
GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES  
CENTRO UNIVERSITÁRIO CEUB